



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**RESOLUÇÃO N.º 4.061, DE 15 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre as Normas Complementares para o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 15 de março de 2013, de acordo com o teor do processo nº 23102.003.086/2005-00, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas complementares às cláusulas do Convênio para o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, firmado em 26 de outubro de 2011.

Art. 2º - O Convênio tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que se refere à mobilidade de discentes de graduação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

Art. 3º - A Coordenação do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UNIRIO é realizada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 4º - Poderá se candidatar ao Programa o discente que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) conveniada;

II - ter concluído com aproveitamento pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem;

Parágrafo Único – O candidato não deve possuir mais de 02 (duas) reprovações acumuladas nos 02 (dois) semestres letivos que antecedem o pedido de mobilidade.

Art. 5º - O discente participante do Programa terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isso, de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

Parágrafo Único - O discente amparado no vínculo temporário se ausentará da Instituição de origem por até 02 (dois) semestres letivos, podendo, em

